



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 308, de 20 de fevereiro de 2014

Homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013,

considerando a solicitação contida no Memorando Conjunto nº 001/2014, de 18 de fevereiro de 2014, da Secretaria de Políticas para Mulheres e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), que com este baixa.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 720, de 21 de agosto de 2008.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), reestruturado pela Lei Municipal nº 2.145, de 27 de setembro de 2013.

Art. 2º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) é órgão colegiado, de caráter permanente e de natureza consultiva e deliberativa, que tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à equidade entre homens e mulheres.

§ 1º – A expressão “Conselho Municipal dos Direitos da Mulher” e a sigla “CMDM” equivalem-se para efeitos de referência.

§ 2º – O CMDM funcionará em local e instalações cedidas pelo Poder Público municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 3º – Compete ao CMDM formular e fazer cumprir as diretrizes da política dos direitos da mulher, na forma estabelecida no art. 3º da Lei nº 2.145/2013 e neste Regimento, e ainda:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais, participar das conferências regionais, estadual e nacional de políticas para as mulheres e de outros eventos voltados à promoção e garantia de direitos;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade entre homens e mulheres;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IX – apoiar a Secretaria de Políticas para Mulheres na articulação com outras secretarias da administração pública municipal e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher, assim como o envolvimento de homens pelo fim da violência contra a mulher e pela equidade entre homens e mulheres;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor e deliberar sobre a aprovação e eventuais alterações do seu Regimento Interno;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas;

XVI – participar das audiências públicas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

XVII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas em lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 4º – O CMDM é composto por 20 (vinte) integrantes titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 8 (oito) governamentais e 12 (doze) não-governamentais, e tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora, composta por:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria-Geral.

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões de Trabalho constituídas por resolução.

§ 1º – Por indicação do Plenário, a Mesa Diretora poderá contar com uma Secretaria-Adjunta.

§ 2º – Em caso de vacância, a(o) suplente completará o mandato da(o) titular.

Art. 5º – A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

§ 1º – A representação da sociedade civil organizada, indicada pelas entidades, movimentos e instituições constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, será eleita na Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada a cada 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 2º – Cabe aos titulares das secretarias municipais a indicação ao chefe do Poder Executivo da respectiva representação.

§ 3º – A representação de órgão estadual será indicada por consenso pelos respectivos titulares.

§ 4º – Compete ao Prefeito Municipal a nomeação das conselheiras ou conselheiros, titulares e suplentes, e a indicação da representação a que se refere a alínea “j” do inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 2.145/2013.

§ 5º – Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada.

Seção I

Do Plenário

Art. 6º – O Plenário será composto pela totalidade das(os) integrantes do CMDM da Mulher, conforme o disposto no art. 4º da Lei nº 2.145/2013.

Parágrafo único – Ao Plenário compete:

I – propor e deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho;

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do colegiado;

IV – constituir, por meio de resolução, comissões de trabalho permanentes ou temporárias;

V – deliberar sobre a administração de recursos financeiros;

VI – apreciar a prestação de contas do ressarcimento de despesas a integrantes ou pessoas a serviço do Conselho, desde que prévia e regularmente autorizado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;

VII – apreciar, trimestralmente, a programação físico-financeira das atividades do Conselho;

VIII – deliberar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, sobre alterações do presente Regimento Interno.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art. 7º – A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes, e ficará assim composta:

I – Presidenta;

II – Vice-Presidenta;

III – Secretária-Geral.

Parágrafo único – A Mesa Diretora terá mandato de três anos, admitida a recondução por uma única vez.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Seção III

Das atribuições

Art. 8º – Compete à Presidenta:

- I – convocar e presidir as reuniões, definindo a pauta em edital a ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município;
- II – representar o colegiado, em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;
- III – encaminhar proposições e colocá-las em votação;
- IV – expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- V – baixar os atos necessários ao exercício das atividades administrativas, assim como aqueles que resultem de deliberações do Conselho;
- VI – assinar e determinar a publicação das resoluções;
- VII – divulgar as deliberações do colegiado;
- VIII – submeter à aprovação do Plenário a requisição ou o recebimento, por cessão, de servidores públicos, tanto para o assessoramento temporário como para a formação de equipe técnica ou administrativa, necessários ao seu funcionamento;
- IX – submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades do Conselho;
- X – adotar decisões de caráter urgente *ad referendum* do Plenário;
- XI – zelar e fazer cumprir as deliberações do Conselho;
- XII – decidir e esclarecer as questões de ordem;
- XIII – instalar Comissões de Trabalho, designando o coordenador e demais membros, conforme deliberado pelo Plenário;
- XIV – solicitar a apresentação do resultado do trabalho de comissões nos prazos estabelecidos;
- XV – exercer o voto de desempate;
- XVI – comunicar ao chefe do Executivo municipal eventuais vacâncias no Conselho;
- XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XVIII – exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 9º – Compete à Vice-Presidenta:

- I – substituir a Presidenta em seus impedimentos ou ausências exercendo as suas atribuições;
- II – auxiliar a Presidenta no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer atribuições que lhe sejam conferidas pela Mesa Diretora.

Art. 10 – Compete à Secretária-Geral:

- I – coordenar as atividades da secretaria;
- II – elaborar e submeter à Mesa Diretora a pauta das reuniões;
- III – elaborar e redigir as atas das reuniões;
- IV – preparar relatório anual das atividades do CMDM;
- V – organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo dos documentos do CMDM.

Parágrafo único – A Secretária-Adjunta, indicada na forma prevista no § 1º do art. 4º deste Regimento, substituirá a Secretária-Geral em seus impedimentos ou ausências, exercendo as suas atribuições.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 – Compete à(ao) Conselheira(o):

I – participar das reuniões, das comissões de trabalho permanentes ou temporárias, manifestando-se a respeito das matérias em discussão e elaborando propostas para deliberação, parecer ou relatório, conforme o caso;

II – requerer a aprovação de matéria em regime de urgência;

III – propor a constituição de comissões, bem como indicar nomes para sua composição;

IV – registrar por escrito, se necessário, sua posição acerca de propostas e discussões levantadas;

V – justificar à Presidência, por escrito, eventual ausência, até o início de cada reunião, comunicando-a ainda, com a devida antecedência, à Secretaria Executiva do Conselho para que proceda à convocação da(o) suplente;

VI – participar de reuniões de outros Conselhos, órgãos, entidades ou instituições, desde que indicadas(os) pela Presidenta ou pelo Plenário do CMDM.

VII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidenta ou pelo Plenário.

Parágrafo único – Os suplentes terão direito a voto, quando ausente o respectivo titular.

Art. 12 – As representações governamentais e não governamentais que, sem justificativa, não se fizerem presentes a, no mínimo, 1/3 (um terço) das reuniões plenárias, no período de 1 (um) ano, serão substituídas.

Seção IV

Das Comissões

Art. 13 – Mediante aprovação do Plenário, podem ser constituídas comissões de trabalho permanentes ou temporárias para organizar conferências ou outros eventos, promover estudos, debates e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º – As comissões podem convidar integrantes da comunidade, pesquisadores ou profissionais de reconhecida competência para auxiliá-las, de acordo com a incumbência específica que receberem.

§ 2º – A finalidade e a composição das comissões serão estabelecidas na resolução que as instituir.

Art. 14 – Compete às comissões de trabalho:

I – designar coordenador(a);

II – discutir, indicar proposições e concretizar ações sobre a temática ou atividade para a qual foi designada;

III – elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados pelo Plenário.

Parágrafo único – As comissões de trabalho temporárias extinguir-se-ão ao concluírem a atividade que lhes tenha sido atribuída.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – O(a) coordenador(a) terá autonomia para convocar reuniões, devendo a Secretaria-Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

Seção V

Dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

Art. 16 – A cada membro titular do CMDM corresponderá um suplente.

§ 1º – Titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades, movimentos e instituições e nomeados pelo chefe do Executivo municipal.

§ 2º – O mandato será de três anos, permitida uma recondução.

§ 3º – Serão substituídos os membros titulares que, sem motivo justificado, faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas.

§ 4º – Os órgãos, entidades, movimentos e instituições representados pelos conselheiros que, injustificadamente, não comparecerem às reuniões, serão comunicados, a partir da segunda falta destes, por meio de correspondência da Presidência.

§ 5º – Os membros suplentes terão assegurado o direito a voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 6º – O Plenário do CMDM poderá solicitar, em correspondência assinada pela Presidência ao respectivo empregador, a dispensa de conselheiras (os), sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, para participar de atividades, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 – O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, preferencialmente às terças-feiras, em datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) integrantes, observando:

I – o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a convocação de reunião ordinária;

II – em primeira convocação, a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros titulares ou respectivos suplentes e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes;

III – o encaminhamento às (aos) conselheiras(os) de ata da reunião anterior com 5 (cinco) dias úteis à data que antecede a reunião ordinária, para eventuais alterações.

§ 1º – A ata de cada reunião será digitada e enviada às conselheiras por meio eletrônico e aprovada no início da reunião subsequente.

§ 2º – As alterações de ata deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CMDM até 3 (três) dias antes da data da reunião em que vier a ser colocada em aprovação.

§ 3º – As alterações de conteúdo da ata, efetuadas em meio eletrônico, deverão ser destacadas em cor diferente ou grifo colorido, com a identificação do proponente.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 18 – As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

Parágrafo único – Não havendo o *quorum* previsto, a reunião será suspensa e assinalada a ausência da(o) conselheira(o) que não atendeu à convocação, com as consequências previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 16 deste Regimento.

Art. 19 – As reuniões ordinárias obedecerão à seguinte sequência:

- I – verificação da presença e da existência de quorum para instalação;
- II – aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – informes gerais;
- IV – leitura e aprovação da ordem do dia, com consulta ao Plenário sobre matérias novas a serem agendadas nas próximas reuniões;
- V – apresentação, discussão e aprovação das matérias previstas na pauta, preferencialmente com parecer prévio das comissões, quando for o caso.

Parágrafo único – Em caso de relevância e urgência, o Plenário poderá, mediante aprovação da maioria dos presentes:

- I – alterar a ordem dos itens constantes da pauta da sessão;
- II – incluir novo item para debate ou deliberação.

Art. 20 – Todas as sessões do CMDM serão públicas, abertas à participação de qualquer cidadã(o) ou entidades interessadas, e precedidas de divulgação.

§ 1º – O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 2º – Os participantes terão direito a voz para apresentar sugestões, denúncias ou solicitar esclarecimentos sobre temas afetos ao CMDM.

Art. 21 – Cada membro titular do CMDM terá direito a um único voto.

Parágrafo único – A Presidência terá, além do voto comum, o de qualidade, e, ainda, a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do Plenário.

Art. 22 – Para a consecução de suas finalidades, o CMDM contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 24 – As deliberações do CMDM serão formalizadas por meio de resolução, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação pelo colegiado.

Art. 25 – Fica assegurado a cada membro do CMDM o direito de manifestar-se sobre temas em pauta, não podendo retomar a discussão de mérito quando o assunto já estiver encaminhado para votação.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião extraordinária, convocada para este fim específico, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CMDM.

Parágrafo único – A proposta de alteração poderá ser apresentada por qualquer integrante, devendo, porém, para entrar em discussão, ter a assinatura de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado.

Art. 27 – Os custos de deslocamento, alimentação e hospedagem de conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções, e desde que devidamente comprovados, serão arcados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único – As despesas de conselheiras ou conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências regional, estadual e nacional dos direitos da mulher serão custeadas pelo Poder Executivo.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMDM.

Toledo, 12 de fevereiro de 2014.

Miraci Donin Gazzoni
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher